ACÓRDÃO Nº 8363/2010 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-**032.411/2008-1**.
2. Grupo: II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Srs. Antônio Monteiro Neto, CPF 159.594.735-34; e Renato Costa Silva, CPF 045.911.515-49, ex-Prefeitos.
4. Entidade: Município de Andaraí/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n. 1.593/2005 – 2ª Câmara (Rel. n. 30/2005, do Gab. do Min. Subst. Lincoln M. da Rocha, Ata n. 33, sessão de 06/09/2005), em que se determinou à Fundação Nacional de Saúde – Funasa a adoção de medidas no sentido de apurar as irregularidades que permearam a aplicação dos recursos do Convênio n. 1.286/1998, cujo objeto consistia no combate à "Leschmaniose Visceral" no município de Andaraí/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Monteiro Neto e condená-lo ao pagamento do débito no valor R$ 37.270,80 (trinta e sete mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos), abatendo-se o saldo de R$ 2.213,86 (dois mil, duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos), na data de 1º/12/2006, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 14/08/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. arquivar, em relação à responsabilidade do Sr. Renato Costa Silva, a presente tomada de contas especial sem cancelamento do débito no valor de R$ 2.213,86 (dois mil, duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 1º/12/2006, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU e com os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa/TCU n. 56/2007;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Monteiro Neto a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.3, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45287598.

10. Ata n° 42/2010 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8363-42/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45287598.